

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.122/2021

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Antônio Gomes Vieira Filho. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Merecido reconhecimento. Honoráveis feitos profissionais. Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER Nº __1072____/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3.122/2021**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, que “concede o título de Cidadão Paraibano ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Antônio Gomes Vieira Filho”.

A matéria constou no expediente do dia 25 de agosto de 2021.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais. O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Tiago Saldanha.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Antônio Gomes Vieira Filho pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Defendendo sua honrosa contribuição para a probidade da gestão pública em mais de 25 anos de atuação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Antônio Gomes Vieira Filho, nasceu na capital carioca em 13 de Abril 1962. Contudo, rapidamente mudou-se para o Estado da Paraíba, no qual permanece até os dias de hoje.

Bacharel em Ciências Econômicas, 1983 (UEPB), Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, 1983 (UEPB) e Bacharel em Direito, 1995 (UEPB). Nomeado para o cargo de Auditor de Contas Públicas, Portaria nº 77/95, 22/02/95, DOE 25/02/95, teve posse em 13 de março de 1995.

Foi nomeado para o cargo de Auditor (Conselheiro Substituto) por concurso público no Ato Governamental 0198/98, de 13/03/98. Assumindo em 17 de Março de 1998.

Foi nomeado para o cargo de Conselheiro pelo Governador João Azevedo Lins Filho no Ato Governamental nº 2.999 de 27/11/19. Com publicação no Diário Oficial do Estado em 28/11/19, de acordo com lista tríplice Ofício TCE 298/19 e Decreto Legislativo nº 255 de 06/11/19.

Portanto, Senhores Deputado, observa-se claramente que o Conselheiro do Tribunal de Contas Do Estado da Paraíba, Antônio Gomes Vieira Filho, possui todos os atributos necessários para a outorga deste título de cidadã paraibana, pelo imenso trabalho feito no Estado da Paraíba. Assim, conto com o apoio de todos para a aprovação desta matéria.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opinopela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.122/2021**.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021.


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 3.122/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro